Copia - Escriptura de Barros - Valle Lião - rua do Rosario N. 56 - Rio de Janeiro - Lº 114 - fls. 94 - Escriptura de accordo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor do predio numero nove da rua do Passeio desapropriado pelo Decreto 4969 de 18 de Setembro de 1903. - Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904 aos 22 dias do mez de Agosto nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meo Cartorio e perante mim compareceram partes justas e contractadas: de um lado como Outorgantes Alvaro Vinto Ribeiro e sua mulher D. Alzira Machado Ribeiro, residentes nesta Capital e Joaquim Vinto Ribeiro, e sua mulher D. Maria de Nazareth Machado Ribeiro, residentes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, estes representados pelo seo bastante Procurador Alvaro Vinto Ribeiro, com poderes bastantes e especiaes constantes da procuração passada em 21 de Março de 1904 e que me foi apresentada e vai adiante transcripta ficando archivada ao traslado como parte integrante da presente; e do outro como Outorgada, a F. Nacional pelos Drs. Andrés Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e Francisco de Paula Bicalho, Representante da F. Nacional junto á dita Commissão, pessoas de mim Tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo do q. dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta Escriptura pelo bilhete que fica archivado. E perante as testemunhas, pelos Outorgantes foi declarado: Que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central, nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no

traçado approvado pelo Decr. 1969 de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio nº 9 da rua do Passeio que elles Outorgantes adquiriram: os primeiros a metade do predio por compra, nas Notas do Tabellião do Municipio de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro á José Pinto Ribeiro, herdeiro no Inventario dos bens de D. Anna Custodia Vieira de Andrade por Escriptura de 11 de Junho de 1898: os segundos, a metade do predio, por herança no Inventario acima citado, de quem foram herdeiros Joaquim Pinto Ribeiro, Inventario processado no Juizo da 6ª Pretoria desta Capital, julgado por sentença do Conselho do Tribunal Civel e Criminal de 18 de Março de 1896, o que tudo consta dos documentos que me foram apresentados e vão com o traslado da presente entregues á Outorgada. Que o predio é situado na freguezia de São José, desta Capital, de sobrado, com 3 portas na loja e 4 janellas no sobrado: tem mais uns sotãos e quintal com marinhas ao fundo; mede 8,80 de frente por 19,80 de fundo, é foreiro á Municipalidade com quem está quite dos fóros e marinhas até 1903 e divide com quem de direito. Que o predio está quite dos impostos predial e de consumo daqui como das certidões de quitação da Prefeitura Municipal e da Recebedoria do Rio de Janeiro. Que o predio não está sujeito a onus algum real, por hypotheca legal, judicial ou convencional como da certidão do Registro de hypothecas do 3º districto desta Cidade, visto estar extincto desde 1903 o contracto de arrendamento que o predio tinha. Que o predio não está sujeito a acção alguma judicial como da certidão negativa do Distribuidor. Que o predio está livre e desembaraçado de quaesquer

ones judiciaes ou extra judiciaes, o que tudo consta
dos documentos que me foram apresentados e
vão com o traslado da presente, entregues á Outor-
gada. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na
posse do predio em virtude da desapropriação
decretada, accordaram com a mesma, pelos seus
representantes, ceder-lhe a dita posse por accordo
amigavel - Que, em virtude deste, cedem e transfe-
rem a Fazenda Nacional, todo o direito, acção,
dominio, posse e servidão, que sobre o mencionado pre-
dio tem, sem direito a reclamação alguma de
hoje para sempre, obrigando-se a garantia dig?,
a garantir a cessão e á evicção, havendo a mencionada
F. Nacional por empossada desde já, pela clau-
sula constituti, pois q. se obrigam tambem a fa-
zer a cessão, boa, firme e valiosa por si, seus herdei-
ros e successores. Que a cessão é feita mediante o
pagamento da quantia de noventa e cinco con-
tos de reis que recebem por indemnização do va-
lor do predio. Que receberam a importancia acima
da Commissão Fiscal e Administrativa das
Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em
cedulas vi receber em moeda corrente da Repu-
blica depois de contar por achar certa. Que por
haverem recebido essa indemnização, dão pela
presente plena e geral quitação de pago e satis-
feitos, nada mais podendo reclamar em tem-
po algum, quer sobre o predio e terreno quer
pela indemnização. Que no predio não ha in-
stallação de machinismo que tenham de ser
removidos pelo governo. Que exceptuão a existen-
cia em favor do Club dos Diarias, renunciam
a preferencia que lhes é facultada sobre terre-

nos na Avenida, em virtude do presente accôrdo pelo paragrapho 5º do Artigo 2º da Lei nº 1621 de 26 de Agosto e artigo 13 do Decr. 4956 de 9 de Setembro de 1903, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido Decr.= Pelos representantes da E. Nacional foi declarado que acceitão a presente Escriptura e a posse do predio tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade além da quantia paga da importancia de noventa e cinco contos de reis, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado por conta dos Outorgantes. Procurações= Lê-se nº 24 fls. 19 verso. Procuração bastante que faz o Cidadão Joaquim Vicente Ribeiro, na forma abaixo: Saibam quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem que no Anno do N. de N. S. Jesus Christo de 1908, aos 21 dias do mez de Maio, neste logar do Valonguinho, do Municipio de Itaguahyna, na Fazenda de Monte Verde, de propriedade do Cidadão Joaquim Vicente Ribeiro, onde eu Tabellião do mencionado Municipio vim por ser chamado, sendo ahi comparecco perante mim como Outorgante o mencionado Cidadão J. Vicente Ribeiro, morador neste mencionado logar, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que por este publico Instrumento nomeia e constitue por seo bastante procurador o seo genro o Cel. Alvaro Vicente Ribeiro para o fim especial de entrar em accordo com a Commissão da Avenida Central, concernente á desapropriação do predio da rua do Passeio nº 9 da Capital Federal, o qual predio é pertencente em me-

tade de elle Outorgante, assignando tudo o que preciso fôr á respeito do dito accordo dando recibo ou quitação, havendo por valioza e firme tudo quanto for feito neste sentido pelo dito seo procurador, para o que concede-lhe amplos poderes, inclusive o de substabelecer esta em quem lhe convier. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este Instrumento que depois de escripto e lido, acceitou e assigna na presença das testemunhas Veliciissimo Machado da Cunha e Alfredo Gomes dos Santos maiores e reconhecidos de mim Evencio de Souza Rezende Tabellião que o escrevi e assigno. Evencio de Souza Rezende. Joaquim Vicente Ribeiro. Veliciissimo Machado da Cunha. Alfredo Gomes dos Santos. Vagou mil reis de sello federal como se vê da estampilha inutilizada no Lº na forma da Lei. Trasladado do proprio Lº de Notas ao qual me reporto, em o dia, mez e anno do principio declarado. E eu Evencio de Souza Rezende Tabellião que escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. O Tabellião. Evencio de Souza Rezende. Reconheço a firma supra do Tabellião Evencio de Souza Rezende. Rio 30 de Março de 1884. Em testemunho de verdade Estava o signal publico — Joaquim Carneiro da Cruz Machado. Livro 6º fls. 36. Trasladado da Procuração que abaixo se segue. Procuração bastante que faz D. Maria de Nazareth Machado Ribeiro a seo marido Joaquim V. Ribeiro. Saibam quantos este instrumento de procuração virem que no Anno da N. de N. S. J. Christo de 1881 aos 16 dias do mez de Setembro do dito anno, nesta Cidade da Fazenda de Monte Verde e casas de Morada de José Vicente Ribeiro, 2º distrito da Freguezia de

2/7

Acaruama, termo da Villa de Saquarema, onde e
eu Escrivão de Jurio de Paz do dito districto fui vin-
do por ser chamado, ahi compareceo presente co-
mo Outorgante D. Maria de Nazareth Machado
do Ribeiro, por ella foi dito que por este publico
Instrumento e na melhor forma de direito no-
meia e constitue por seo bastante e especial pro-
curador aonde com esta se apresentar ao seo
marido Joaquim Vieira Ribeiro para poder em
nome della Outorgante como se presente fosse, ven-
der e assignar, qualquer Escriptura de venda de
troca ou de hypotheca, de seos bens moveis, semo-
ventes ou de raiz, licitamente, a quem conceda
todos os seos poderes q. por direito lhe sejão permi-
tidos, sem reserva de poderes, para q. em seo no-
me possa em Juizo e fora delle requerer, allegar,
defender todo o seo direito e justiça em
quaesquer causas ou demandas, civeis ou
crimes, movidas e por mover, em que ella Ou-
torgante for authora ou Re, em um e outro fo-
ro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, e excep-
ções, embargos e outros quaesquer artigos, contra-
riar, produzir, inquerir e reperguntar testemu-
nhas, dar de suspeito a quem lho for jurar deci-
soria e suppletoriamente na alma della Outorgan-
te, fazer dar taes juramentos a quem convier, as-
sistindo aos actos de conciliação para os quaes lhe
concede poderes illimitados podendo substabe-
lecer esta em quem lhe convier e os substabelecidos
em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em
seo vigor e revogal-os quando, e quando lhe apraz
tas de ordens e avisos particulares que sendo preci-
so, serão considerados como parte deste Instrumen-

S. E tudo quanto assim for feito pelo seu dito ma-
rido e procurador ver substabelecido, promete haver
por valioso e firme. Assim o disse do que dou fé
e me pediu lhe fizesse este Instrumento, que lhe li e
por achar conforme aceitou e assignou com as
testemunhas presentes Alexandrino Antonio da
Cunha Ribeiro e Joaquim Luiz Gomes, todos reconhe-
cidos de mim Francisco Manoel de Carvalho Es-
crivão que o escrevi e assignei. Nesta pagou 6.000
reis. Francisco Manoel de Carvalho. Maria de
Nazareth Machado Ribeiro. Alexandrino Anto-
nio da Cunha Ribeiro. Joaquim Luiz Gomes. Tras-
lado do referido Officio ao qual me reporto em o dia,
mez e anno de sua data Eu Francisco Manoel
de Carvalho Escrivão que o escrevi e assignei
em publico e raso. Em testemunho de verdade,
Estava o signal publico Francisco Manoel de
Carvalho. Está collada uma estampilha de
200 reis devidamente inutilizada. Reconheço ver-
dadeiro o signal retro do Escrivão Francisco Ma-
noel de Carvalho. Araruama 23 de Dezembro de
1895. Em testemunho de verdade. Estava o signal
publico. Manoel José da Costa Vieira. Substabeleço
os poderes da presente procuração na pessoa de
meu genro Alvaro Pinto Ribeiro no tocante ao
accordo e assignaturas em documentos preci-
sos do predio pertencente em parte ao meu casal,
sito a rua do Cassio nº 9 da Capital Federal
por desapropriação, reservando para mim
iguaes poderes. Araruama 16 de Junho de
1904. Joaquim Pinto Ribeiro. Está collada uma
estampilha federal de 1$000 reis devidamen-
te inutilizada. Como testemunha Jorge Ribeiro

Soares, Idem – Alfredo Gomes dos Santos. Reconheço verdadeira a letra e assignatura do substabelecimento supra e assim tambem as assignaturas das duas testemunhas. Saquarema 7 de Junho de 1904. O Tabellião Exercicio de Souza Rezende. Reconheço as firmas dos Tabelliães Manoel José da Costa Corte e Exercicio de Souza Rezende. Rio 17 de Junho de 1904. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. 3º Districto fls. 164. Nº 6.752. Recebedoria do Rio de Janeiro – Imposto do consumo da agua – Exercicio de 1904 – Contribuicao 2$000 reis – Certifico que o Sr. Alvaro Cunha Ribeiro deve a quantia de 2$000 reis imposto do consumo de metade de uma penna dagua concedida para uso do predio nº 9 da rua do Cassio. Rio de Janeiro 13 de Agosto de 1904. Pelo Sub. Director Costa Pontes. Recebi em 13 de Agosto de 1904. O Fiel do Thesoureiro Costa Pereira. 3º Districto fls. 164 – Nº 6.753. Recebedoria do Rio de Janeiro – Imposto do consumo da agua – Exercicio de 1904 – Contribuicao – 2$000 reis – Certifico que o Sr. Joaquim Cunha Ribeiro deve a quantia de 2$000 reis imposto do consumo de metade de uma penna dagua concedida para uso do predio nº 9 da rua do Cassio. Rio de Janeiro 13 de Agosto de 1904. Pelo Sub. Director Costa Pontes. Recebi em 13 de Agosto de 1904. O Fiel do Thesoureiro Costa Pereira – Imposto predial correspondente ao 1º semestre do corrente anno foi pago pelo conhecimento nº 18.389, ora exhibido do que dou fé. E assim acharam-se presentes as partes lavrasse nestas Notas a

220

24-10-92

presente Escriptura que lhes sendo lida e as testemunhas Heliberto Barbosa da Silva e Pedro Paulo Ferreira, assignão todos perante mim Evaristo Valle de Barros, Tabellião que a escrevi. Alvaro Pinto Ribeiro Alina Machado Ribeiro Doutor André Gustavo Paulo de Frontin Francisco de Paula Bueno e Vitorica. Heliberto Barbosa da Silva Dr. Francisco Pinto Ribeiro. Trasladada hoje. E eu, Evaristo Valle de Barros Tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso. Em test.º (signal publico) de verd.º (Estavam colladas e inutilisadas duas estampilhas federaes no valor total de dois mil e quatrocentos reis). = Concorre com o original. Inspectoria de Portos, em 24 de Outubro de 1925. José Leite Soares Junior Escrip.º do Th.º N.º Horacio Leite Pinto, Th.º sub.º do Tab.º N.º —